



TERMO DE CONTRATO 005/2020

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a **Piantelli Panificadora e Confeitaria Eireli-ME** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de materiais de consumo para atividades de futsal feminino, relacionadas às competições ligadas a Federação Brasileira de Futebol de Salão, filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão, competições escolares e universitárias, através de fornecimento de materiais de consumo.

A **Piantelli Panificadora e Confeitaria Eireli-ME** denominada **Piantelli**, CNPJ nº 26.513.132/0001-00, com sede QNP 09/13 Bloco D Lote 04 CEP: 72.224-564, Brasília-DF, neste ato representado por seu proprietário, Fabiano Pereira, CPF: nº 707.058.101-78 , e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way, Brasília-DF, neste ato representado pela Presidente, Sra. Tatiana Weysfield Mendes, casada, Professora, RG nº 3001021 SSP/DF, CPF: 861.849.381-34 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem entidades interessadas, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de materiais de consumo para a área de desenvolvimento do futsal feminino.

B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 001828/2020, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.



PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Piantelli** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Piantelli** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da empresa Piantelli

- Fornecimento de materiais de consumo: Garrafa de bebida Isotônica de 500 ml para rápida reposição de sais minerais diversos sabores e garrafa de Água mineral de 500 ml sem gás. Para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas e propostas nº001828/2020, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Piantelli** fica responsável apenas pelo fornecimento de materiais de consumo descritos a baixo.

II – DA ADEF-DF

Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	760	Garrafa de bebida Isotônica de 500 ml para rápida reposição de sais minerais. Diversos Sabores.	Garrafa de bebida Isotônica de 500 ml para rápida reposição de sais minerais. Diversos Sabores. Utilizados para previsão de 28 jogos (Sendo 14 por jogo totalizando 392) e 368 unidades para amistosos.	R\$ 3,29	R\$ 2.500,40
02	532	Garrafa de Água mineral de 500 ml, sem gás.	Garrafa de Água mineral de 500 ml. Sem gás. Serão utilizadas para os jogos, sendo 19 garrafas por jogo, totalizando 28 jogos.	R\$ 0,62	R\$ 329,84
TOTAL					R\$ 2.830,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Piantelli**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da empresa Piantelli, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela empresa Piantelli.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão efetuados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 24 (vinte e quatro) de 09 (setembro) de 2020 (dois mil e vinte) e terá vigência até 24 (vinte e quatro) de 10 (outubro) de 2020 (dois mil e vinte).

§ 1º – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas.

§ 2º – A empresa Piantelli, tem um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento, para disponibilizar os materiais relativos ao objeto deste contrato (em sua totalidade), na sede da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Fabiano Pereira
Proprietário da Piantelli

Tatiana Weysfield Mendes
Presidente da ADEF-DF

Testemunha:

Catarina Magalhães Passos
RG: 132048775 SSP - BA